

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Página: 1

Edição Nº: 3110

### LEI Nº 2.418, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui os atos de cobrança de contribuição de melhoria em razão da realização de obras públicas nas áreas em que especifica, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal,

Considerando o inciso III do artigo 145 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto-Lei nº 195 de 24 de fevereiro de 1967;

Considerando o art. 5°, art. 81 e art. 82 do Código Tributário Nacional – CTN;

Considerando o artigo 7º, incisos I e VII, artigo 153, inciso III e § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

Considerando o artigo 127 e seguintes do Código Tributário Municipal – CTM e alterações da Lei Municipal nº 327/2003:

Considerando o disposto Plano Diretor do Município de Céu Azul, sanciono a seguinte,

#### LEI:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de "pavimentação de vias urbanas com serviços de terraplenagem, drenagem, base de brita graduada, meio-fio de concreto com sarjeta, revestimento com CBUQ, Calçadas Serviços de Urbanização, sinalização de transito e obras complementares", conforme projetos e memorial descritivo, tendo como limite total as despesas realizadas das obras e seus termos aditivos, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, na extensão de 8.146,93m2 (oito mil cento e quarenta e seis virgula noventa e três metros quadrados), compreendendo aqueles diretamente localizados nos sequintes logradouros públicos:
- I Rua Belo Horizonte (entre a Rua Colombo até a Rua Bento Gonçalves) Bairro São Cristóvão;
- II **Rua Bento Gonçalves** (entre a Rua Irmã Carmelita Maria Cecilia de Jesus e Belo Horizonte + 72,00m²) Bairro São Cristóvão;
- III Rua Colombo (entre a Rua Niterói e Rua São Salvador) Bairro São Cristóvão;
- IV Rua Edvina Salete Zaura (entre a Rua dos Imigrantes e Rua Barão do Rio Branco) Bairro Iguaçu;
- V Rua São Salvador (entre a Rua Barão do Rio Branco e Rua Martin Lutero) Bairro São Cristóvão.
- § 1º O custo total/orçamento estimado no que se refere à consecução das obras públicas definidas nesta Lei, corresponde à quantia de R\$ 1.895.103,22 (um milhão e oitocentos e noventa e cinco mil cento e três reais com vinte e dois centavos), tendo como fonte recursos o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) do Contrato n°4242/2021 de 30/09/2021, Fomento Paraná/SFM. (Este recurso abrange contribuições de melhorias e implantação de barração industrial).
- § 2º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da conclusão da Obra referida neste artigo.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Página: 2 Edição №: 3110

- **Art. 2º** O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública realizada.
- § 1º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.
- § 2º Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas.
- **Art. 3º** Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.
- **Art. 4º** O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.
- **Art. 5º** Para o cálculo da contribuição de melhoria será observado o seguinte:
- I A Secretaria de Planejamento, por meio do Departamento de Engenharia, encarregado pela execução da obra, elaborará o respectivo projeto, no qual constarão os imóveis atingidos diretamente pelas obras públicas, que comporão a área de influência, oportunidade na qual deverá elaborar o memorial descritivo, acompanhado do orçamento detalhado de seu custo e cronograma físico financeiro, devendo fazer parte do edital.
- II A Secretaria de Planejamento, por meio do departamento competente, relacionará em lista própria, todos os imóveis que se encontrem dentro da área de influência definida na forma do inciso anterior, conforme cadastro imobiliário municipal, bem como fixará seu valor venal territorial, por meio de avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, independentemente dos valores que constarem no cadastro imobiliário fiscal, sem prejuízo de sua utilização se estiver atualizado em face do valor de mercado dos imóveis.
- III Após a conclusão da obra o Município realizará nova avaliação dos imóveis abrangidos pela valorização, apurando o valor de cada imóvel após a execução da mesma, a fim de estabelecer o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior e o atual.
- IV Os valores obtidos nas avaliações referidas nos incisos II e III deste artigo balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel constante na área de influência definida pelo inciso II do mesmo artigo.
- V O órgão competente municipal calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada imóvel constante na relação a que se refere o inciso I deste artigo, com base no artigo 5º e 6º da Lei Municipal nº 327/2003, de 12/12/2003 e artigos 129 e 130 do Código Tributário Municipal, no qual o somatório das valorizações dos imóveis balizará proporcionalmente cada valorização, assim como a parcela do custo a ser recuperada está para cada contribuição de melhoria.
- **Art. 6º** As avaliações dos imóveis de que trata esta Lei serão efetivadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, designada por meio da Portaria Municipal nº 083/2021.
- **Art. 7º** Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, após a execução das obras públicas, se dará publicidade ao Edital contendo as seguintes informações:
- I descrição e finalidade da obra;



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Página: 3 Edição №: 3110

- II memorial descritivo do projeto;
- III orçamento do valor total da obra;
- IV determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;
- V delimitação da área a ser beneficiada, que compreenderá a "área de influência";
- VI determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a área ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- VII fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a contar do lançamento, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores;
- VIII valorização de cada imóvel e o valor da respectiva contribuição de melhoria.
- IX procedimento do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial;
- X Forma de pagamento, conforme artigo 6º da lei 327/2003.
- § 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o inciso III, pelos imóveis situados na área beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.
- §2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.
- **Art. 8º** Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação do lançamento, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá impugnar quaisquer elementos do edital, cabendo-lhe o ônus da prova.
- § 1º As impugnações oferecidas aos elementos que se refere este artigo serão apresentadas por meio de petição fundamentadas e devidamente identificadas, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão neste sentido e endereçadas ao Chefe do Poder Executivo que, após manifestação através de parecer jurídico, deverá proferir decisão final em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da petição da parte interessada:
- I da decisão proferida será cientificada pessoalmente a parte interessada, bem como será dado ciência aos setores envolvidos da Administração para, sendo o caso, providenciar as medidas cabíveis.
- II a comunicação ao interessado da decisão referida no inciso anterior poderá ser realizada da seguinte forma:
- a) Pessoalmente, por aposição do ciente no processo;
- b) Pelo correio, com Aviso de Recebimento (AR) se contribuinte Pessoa Física, ou, simples Aviso de Recebimento (AR) se contribuinte Pessoa Jurídica;
- c) Por edital publicado em jornal de grande circulação local.
- § 2º Sempre que, por qualquer motivo, não for assinada a notificação pelo notificado, a ele se dará ciência do ato fiscal via postal (Correio) com Aviso de Recebimento (AR) em caso de contribuinte Pessoa Física, e simples Aviso de Recebimento (AR) no caso de contribuinte Pessoa Jurídica ou via Oficial de Justiça.
- § 3º As impugnações a que se refere este artigo somente versarão sobre:
- I erro na localização e dimensões do imóvel (área de influência);
- II cálculo dos índices atribuídos e/ou valorização do imóvel;
- III valor da contribuição;
- IV número de prestações.
- § 4º Em havendo impugnação, se dará abertura de processo administrativo para instrução e julgamento, para cada caso concreto, ao qual se constituirá Comissão Especial com a finalidade de analisar o recurso



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Página: 4

Edição Nº: 3110

apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo ao Chefe do Poder Executivo proferir decisão final, após a devida análise e parecer jurídico, sem prejuízo da sua apreciação na esfera judicial.

- **Art. 9º** Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria prevista nesta Lei os imóveis pertencentes aos loteamentos realizados diretamente pelo Município e que sejam declarados em lei como loteamentos de interesse social para a residência de pessoas com baixa renda familiar e os imóveis de propriedade do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.
- **Art. 10.** Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo na data da publicação do Edital de Contribuição de Melhoria no órgão oficial do Município ou no jornal de municipal ou regional.
- **Art. 11.** As reclamações ou qualquer recurso administrativo não suspendem o início ou o prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstar a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.
- Art. 12. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga:

I - em até 72 (setenta e dois) meses, corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE, podendo o contribuinte optar pelo período de carência de 01 (um) ano, conforme disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº327/2003; II – para pagamento em parcela única, à vista, é concedido desconto de 20% (vinte por cento sobre o saldo devedor atualizado do débito tributário, conforme disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº327/2003.

Parágrafo único. O valor mínimo da parcela mencionado no Inciso I, será de R\$ 100,00 (cem reais).

- **Art. 13.** Os créditos vencidos da Fazenda Municipal a título de Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei sujeitar-se-ão à incidência de juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), conforme disposto na Lei nº 271/2001 (Código Tributário Municipal).
- **Art. 14.** Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº 195/1967, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Municipal nº 271/2001, e suas alterações posteriores (Código Tributário Municipal).

**Parágrafo único.** Aplicam-se à cobrança de Contribuição de Melhoria às regras estabelecidas no art. 150, III, "b" (princípio da anterioridade) e art. 150, III, "c" (princípio da noventena) da Constituição Federal e Artigo 155, incisos I, III, "b" do Código Tributário Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 19 de outubro de 2022.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Página: 5

Edição Nº: 3110

#### LEI Nº 2.419, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o poder executivo municipal proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 271.488,00** (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

12.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul

12.20 - Departamento de Saúde

1030100082.055000 - PACs - Agentes Comunitário de Saúde

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – <b>1051</b>	223.446,90
3.1.90.13.00.00.00 – Contribuições patronais – <b>1051</b>	48.041,10
TOTAL	271.488,00

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de receitas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue: Fonte nº **1051** Transferências de Outros Programas – Emendas Individuais

**Art. 3º** Em atendimento ao disposto no inciso I e § 1º dos artigos 165 da Constituição Federal, no inciso I do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 54ª alteração legal proposta ao plano plurianual, Lei nº 2.312/2021, para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2022 a 2025.

**Art. 4º** Em atendimento ao disposto no inciso II e § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no inciso II do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 53ª alteração da lei de diretrizes orçamentárias Lei nº 2.213/2021, para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 19 de outubro de 2022.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Página: 6

Edição Nº: 3110

#### LEI Nº 2.420, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

#### CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### Seção I Objetivos e Fontes

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

#### Art. 2º O FMHIS é constituído por:

- I Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

#### Seção II Do Conselho Gestor do FMHIS

- Art. 3º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.
- **Art. 4º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.
- **Art. 5º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social CGFMHIS, será composto por 08 (oito) membros, assim definidos:
- I 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Página: 7

Edição Nº: 3110

- IV 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- V 02 (dois) Representantes de Movimentos Populares do Município de Céu Azul;
- VI 02 (dois) Representantes de Entidades Privadas sem fins lucrativos com sede no município de Céu Azul;
- § 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como vice-presidente o representante da Secretaria Municipal de Planejamento.
- § 2º A decisões do CGFMHIS serão tomadas mediante reunião plenária, com a presença de minimamente 50%(cinquenta) de seus membros.
- § 3º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.
- § 4º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.
- **Art. 6º** A participação dos membros no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público, vedada as representatividades e membros que a compõem, qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura das despesas necessárias a participação nas atividades do Conselho.

#### Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

- **Art. 7º** À Secretaria Municipal de Assistência Social competirá a gestão dos recursos do FMHIS, sob deliberação do Conselho Gestor, sendo este Fundo, presidido pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social ou por servidor integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social designado por ato do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 8º** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
- I Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social:
- IV Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.
- § 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Página: 8

Edição Nº: 3110

### Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

- Art. 9º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:
- I Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV Deliberar sobre as contas do FMHIS:
- V Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI Aprovar seu regimento interno.
- § 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.
- § 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
- § 3º Quando necessário, o Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 10.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- **Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 1.314/2013, de 12 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, em 19 de outubro de 2022.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Página: 9

Edição Nº: 3110

#### DECRETO Nº 6.735, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei municipal n°2419/22, até a importância de **R\$ 271.488,00** (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), para abertura das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

12.00 - Fundo de Saúde do Município de Céu Azul

12.20 - Departamento de Saúde

1030100082.055000 - PACs - Agentes Comunitário de Saúde

3.1.90.13.00.00.00 – Contribuições patronais – <b>1051</b>	48.041,10
TOTALR\$	271.488,00

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de receitas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue: Fonte nº **1051** Transferências de Outros Programas – Emendas Individuais

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 19 de outubro de 2022.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Página: 10

Edição Nº: 3110

### PORTARIA Nº 225, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa servidor para o recebimento e gestão de recursos através do Regime de Adiantamentos, para despesas de pequena monta e de pronto pagamento, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 507/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 507/2007, de 29 de março de 2007, bem como nos preceitos contidos na IN/SCI 0001/2008 de 20 de outubro de 2008,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa o servidor **Juliano Franceschini**, Professor de Educação Física, lotado na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação, desta municipalidade, para o recebimento e gestão de valores decorrentes do Regime de Adiantamentos, para pagamento das despesas de alimentação da equipe de voleibol masculino que estará participando da "XXIII Copa Oeste de Voleibol Masculino etapa de Cascavel", que acontecerá nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2022, em Cascavel - Paraná.

**Parágrafo único**. Os adiantamentos a que se refere o "caput" deste artigo serão concedidos na forma do que preceitua o caput do art. 3º da Lei Municipal 507/2007, configurando-se **Adiantamento de Caráter Eventual**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 19 de outubro de 2022.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Página: 11

Edição Nº: 3110

### PORTARIA Nº 226, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Constitui Comissão de Seleção e Julgamento relacionada ao Chamamento Público e/ou Dispensa de Chamamento Público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Artigo nº 106, IV da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, e de acordo com que estabelece os artigos 16, 17 e 21 da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, e as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº 4.860/2016,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica constituída a COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO relacionada ao Chamamento Público e/ou Dispensa de Chamamento Público, para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura no Município de Céu Azul, composta pelos seguintes servidores:

- I Jeferson Antônio da Silva;
- II Caroline Colleoni Cavallari Beppler;
- III Gabriela Miotto Daroda.

Parágrafo único. Fica designado o servidor Jeferson Antônio da Silva como Presidente da Comissão.

**Art. 2º** A Comissão de que trata o *caput*, terá validade da data da publicação desta Portaria até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 19 de outubro de 2022.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Página: 12 Edição Nº: 3110

#### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO № 077, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, TORNA PÚBLICO:

I - A convocação do candidato, abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público conforme EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO № 001/2020, homologado em 11 de dezembro de 2020, conforme segue:

13°	CRISTINA MARIA DALMAS	PROFESSOR
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO

- II O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Céu Azul PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme o item IV deste edital.
- III O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 10.8 do Edital nº 001/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 13 de março de 2020, edição 2385.
- IV O aprovado deverá apresentar cópias e originais dos seguintes documentos:
- 01 Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 02 Carteira de Identidade;
- 03 CPF;
- 04 Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- 05 PIS/PASEP;
- 06 Carteira de Trabalho;
- 07 Uma fotografia 3x4;
- 08 Comprovante de Escolaridade
- 09 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 10 CPF dos dependentes;
- 11 Carteira de Vacina dos filhos até 7 anos;
- 12- Carteira de Vacinação constando vacina antitetânica;
- 13 Declaração de Matrícula dos filhos;
- 14 Comprovante de endereço atual;
- 15 Cópia da última Declaração de Imposto de Renda;
- 16 Número de conta corrente no Banco do Brasil;
- 17 Certificado Militar;
- 18 CNH Categoria C para o Cargo de Operador de Máquina;
- 19 Registro no Conselho de Classe para os cargos de nível 3ºgrau.
- 20 Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria, pensão e outras rendas;
- 21 Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
- 22 Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
- 23 Exame admissional;
- 24 Exame Complementar: Avaliação Vocal.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 19 de outubro de 2022.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Página: 13 Edição №: 3110

#### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO № 078, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, TORNA PÚBLICO:

I - A convocação do candidato, abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público conforme EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020, homologado em 11 de dezembro de 2020, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
21°	CRISTIANE DIAS ALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- II O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Céu Azul PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme o item IV deste edital.
- III O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 10.8 do Edital nº 001/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 13 de março de 2020, edição 2385.
- IV O aprovado deverá apresentar cópias e originais dos seguintes documentos:
- 01 Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 02 Carteira de Identidade;
- 03 CPF;
- 04 Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- 05 PIS/PASEP;
- 06 Carteira de Trabalho;
- 07 Uma fotografia 3x4;
- 08 Comprovante de Escolaridade
- 09 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 10 CPF dos dependentes;
- 11 Carteira de Vacina dos filhos até 7 anos;
- 12- Carteira de Vacinação constando vacina antitetânica;
- 13 Declaração de Matrícula dos filhos;
- 14 Comprovante de endereço atual;
- 15 Cópia da última Declaração de Imposto de Renda;
- 16 Número de conta corrente no Banco do Brasil;
- 17 Certificado Militar;
- 18 CNH Categoria C para o Cargo de Operador de Máquina;
- 19 Registro no Conselho de Classe para os cargos de nível 3ºgrau.
- 20 Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria, pensão e outras rendas;
- 21 Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
- 22 Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
- 23 Exame admissional;
- 24 Exame Complementar: Avaliação Vocal.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 19 de outubro de 2022.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Página: 14

Edição Nº: 3110

### **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

CONTRATO Nº. 43/2022 – Aditivo nº. 1 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): CTMGEO SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), do Município de Céu Azul - Pr. Os serviços contemplam atividades de Engenharia de Avaliações e Pesquisa de Valores Imobiliários de Terrenos e de Construção compreendendo a elaboração da Planta Genérica de Valores – PGV.

ALTERAÇÃO: promover a prorrogação do prazo de execução, por mais 60 (sessenta) dias, com vigência até 12 de dezembro de 2022.

VIGÊNCIA: 13/06/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 18/10/2022

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e ANDRÉ LEANDRO SARTORI



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Página: 15

Edição Nº: 3110

### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

### EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO № 011/2022-RH

**CONTRATANTE:** Município de Céu Azul. **CONTRATADO:** Lucimar da Costa Freire.

OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais de Agente de Combate a Endemias.

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), mensais.

PERÍODO: De 20 de outubro de 2022 a 19 de abril de 2023.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022

Página: 16

Edição Nº: 3110

### **HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 100/2022, e a adjudicação do objeto desta licitação Aquisição de Veículo Utilitário sendo: Lote 1 - 01 (UM) Veículo Utilitário tipo PICK UP, Fabricação/Modelo 2022/2022 (novo, zero km), potência mínima de 86 CV (E) e 84 CV (G), capacidade para 1 passageiros + motorista, carga 600Kg e demais características técnicas constantes no MODELO 07., em favor do proponente abaixo relacionado, tudo conforme o constante no processo.

PROPONENTE	CNPJ	Item Homologado	VALOR R\$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	77.396.810/0001- 33	01	103.900,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de outubro de 2022

LAURINDO SPEROTTO Prefeito Municipal